



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1 DECRETO LEGISLATIVO Nº 01.
- 2 DECRETO LEGISLATIVO Nº 02.
- 3 DECRETO LEGISLATIVO Nº 03.
- 4 DECRETO LEGISLATIVO Nº 04.
- 5 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de diretor legislativo da câmara municipal de vereadores de Pracuúba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRACUÚBA, ESTADO DE AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 item XIX do Regimento Interno, faz saber:

Art. 1º Exonera Francisco Erick Cabral Pinto do cargo de diretor legislativo da câmara municipal de Pracuúba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Pracuúba- AP, 01 de janeiro de 2019.

Darinto Oliveira
Presidente
CPF: 969.094.802-44

Darinto Costa Oliveira
Presidente da Câmara
Biênio 2019-2020

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a exoneração
de diretor legislativo da
câmara municipal de
vereadores de Pracuúba.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRACUÚBA, ESTADO DE AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 Item XIX. do Regimento Interno, faz saber:

Art. 1º Exonera a senhora Daniele Passos dos Passos do cargo de diretora legislativa da câmara municipal de Pracuúba.

Art.: 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.: 3º - Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Pracuúba- AP, 01 de janeiro de 2019.


Darinto Costa Oliveira
Presidente
CPF: 969.094.802-44

**Darinto Costa Oliveira
Presidente da Câmara
Biênio 2019-2020**

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de secretária da câmara municipal de vereadores de Pracuúba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRACUÚBA, ESTADO DE AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 item XIX. do Regimento Interno, faz saber:

Art. 1º Nomeia a senhora Daniele Passos dos Passos para o cargo de secretária administrativa da câmara municipal de Pracuúba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Pracuúba- AP, 01 de janeiro de 2019.


Darinto Oliveira
Presidente
CPF: 969.094.802-44

Darinto Costa Oliveira
Presidente da Câmara
Biênio 2019-2020

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a nomeação
De serviços gerais legislativo
Da Câmara Municipal de
Veredores de Pracuuba.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE PRACUUBA, ESTADO DE AMAPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 Item XIX. Do Regimento interno, faz saber.

Art. 1º Nomela GENIVALDO DA PENHA MORAES para o cargo de serviços gerais legislativo da câmara municipal de Pracuuba.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º- Dê-se ciência Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Pracuuba-AP, 01 de Janeiro de 2019.



Darinto Oliveira
Presidente
CPF: 969.094.802-11

Darinto Costa Oliveira
Presidente da Câmara
Biênio 2019-2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS N.º. ____/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRACUÚBA, representada neste ato por seu presidente, DARINTO COSTA OLIVEIRA, brasileiro, união estável, autônomo e Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com RG n.º. 415.781/SS/AP, CPF n.º 969.094.802-44, residente e domiciliado no Município Av. Pedro pinto, n.º 206-B, Pracuúba/AP e seu primeiro secretário MARCELO MARÇAL COSTA ALVES, brasileiro, casado, agricultor e Vereador Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com RG n.º. 184.335/SSP/AP, CPF n.º 001.952.282.78/CPF/MF, residente e domiciliado no Município na Rodovia AP 270, KM 02, margem direita, retiro Arianne, Pracuúba/AP, doravante denominado CONTRATANTE, e RONEY ALENCAR DA COSTA, brasileiro, em união estável, advogado regularmente na OAB/AP, N.º 3810, com escritório profissional na Av. Antônio Coelho de Carvalho, n.º 2337-A, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços profissionais, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

- 1 - O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Assessoria Jurídica de interesse da administração pública municipal e de representação judicial em processos em que seja parte a CONTRATANTE.
- 2 - Os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todos as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de

fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

- 2.2 – Os Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.
- 2.3– Os serviços de CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento em consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.
- 2.4– Estará incluído no objeto do presente contrato os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTARIA E CONTABIL que venham a compreender orientação técnica legal da CONTRATADA na elaboração orçamentária, no modo de sua execução, forma legal, receita e despesa, patrimônio e organização dos sistemas de controle interno, patrimonial e operacional, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.
- 2.5– Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA.
- 2.6– O presente contrato não impõe qualquer vínculo empregatício com as partes, ficando o CONTRATANTE desobrigado ao recolhimento de encargos sociais, tendo o CONTRATADO a recolher o imposto sobre serviços.

2.7- Fica estipulado que o CONTRATADO prestará seus serviços na sede do seu domicilio profissional. As despesas oriundas dos eventuais deslocamentos até a sede do CONTRATANTE, quando necessárias à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses do mesmo, será arcada pelo mesmo da seguinte forma:

1.8.1- Será paga diária ao advogado CONTRATADO podendo se valer de preposto, também advogado, sob sua responsabilidade, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), onde está incluída despesas de viagens, combustível, diária profissional conforme tabela da OAB, alimentação e estadia, pagos no ato do deslocamento.

3 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, e será efetuado a cada dia 20 (vinte) de cada mês.

3.1- Fixa também o percentual de 30% (trinta por cento) do valor bruto obtido no êxito das demandas ajuizadas em favor da Câmara Municipal de Pracuúba.

3.2- Em caso de astreintes fixados ou multas oriundas dos processos ajuizados em favor da Câmara Municipal, também incidirá o percentual de 30% (trinta por cento) em favor do CONTRATADO.

3.3- Os honorários de sucumbência são devidos ao CONTRATADO nos termos da lei.

3.4- Em caso de ações judiciais de alta complexidade e/ou que envolvam montantes elevados, à critério das partes, poderá ser fixado pagamento (percentual ou não) de honorários específicos.

3.5 - O valor dos honorários mensais poderá ser alterado/aditado conforme leis das licitações e disponibilidade financeira da Câmara Municipal em caso de aditamento de objeto.

4- O presente instrumento passa a vigorar a contar do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019, tendo seu término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

5- O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma:

5.1- Resposta escrita e fundamentada.

5.2- Orientação verbal.

5.3- Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

5.4 - Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções; emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos licitatórios; subsídios para o veto.

5.5 - A Câmara, ora CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do ora contratado, formalizará, por esta forma as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, podendo serem enviadas por e-mail ou ofício.

5.5 - O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.

5.6 - A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

5.7 - Os pedidos de pareceres serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, independentemente de quem os tenha solicitado.

5.8 - As respostas e pareceres emitidos serão encaminhados ao Presidente da Casa, independentemente de quem as tenha solicitado.

6- As despesas judiciais e extrajudiciais de processo correrão por conta da CONTRATANTE.

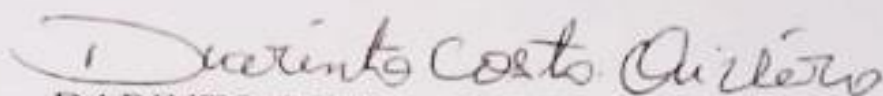
7- As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores na dotação _____ - _____),
Serviços de Terceiros Pessoa Física.

8- As dúvidas e casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar.

9 – As partes elegem o FORO DA COMARCA DE MACAPÁ, como hábil e competente para processar e julgar processos oriundos deste instrumento.

E por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

PRACUÚBA, 01 de janeiro de 2019.



DARINTO COSTA OLIVEIRA – Contratante
Presidente da Câmara de Vereadores de Pracuúba - AP



MARCELO MARÇAL COSTA ALVES – Contratante
Primeiro Secretário da Câmara de Vereadores de Pracuúba – AP



RONY ALENCAR DA COSTA – Contratado
Advogado – OAB/AP 3810

Testemunhas:

1ª _____

CPF nº
End.:

2ª _____

CPF nº
End.: